



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.457/2010

**EMENTA:** Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa denominada **SÃO GABRIEL CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, e dá outras providências;

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO** faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica doado à Empresa denominada **SÃO GABRIEL CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 06.061.372/0001-04**, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área remanescente do Engenho Bento Velho. **Medindo e Limitando-se: ao Norte:** do ponto 01 ao 03 com distancia de 264,14 metros, limitando-se com terra remanescente do Engenho Bento Velho; **ao Sul:** do ponto 10 ao 08, com distancia de 393,61 metros, limitando-se com terra remanescente do Engenho Bento Velho; **ao Leste:** do ponto 03 ao 08 com distancia de 97,76 metros, limitando-se com Rua Projetada e **ao Oeste:** do ponto 01 ao 10 com distancia de 74,23 metros, limitando-se com terra remanescente do Engenho bento Velho. **Totalizando 15.916,624 m<sup>2</sup>.**

**Art. 2º** - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da pessoa jurídica Donatária, que tem como **atividade econômica a Construção de Edifícios.**

**Art. 3º** - A Donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para dar início às obras e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

**Parágrafo Único** - Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2010.

  
**ELIAS ALVES DE LIRA**

- Prefeito -



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Casa Diogo de Braga

**PROJETO DE LEI Nº 057/2010**

**EMENTA:** Dispõe sobre **DOAÇÃO** de área de Terreno para instalação da Empresa denominada **SÃO GABRIEL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE - DECRETA:

**Art. 1º** - Fica doado à Empresa denominada **SÃO GABRIEL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.061.372/0001-04, o imóvel de propriedade deste Município, situada em área remanescente do Engenho Bento Velho, Medindo e confrontando-se ao NORTE; do ponto 01 ao 03 com distância de 264,14 metros, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho; ao SUL, do ponto 10 ao 08 com distância de 393,61 metros, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho ao LESTE, do ponto 03 ao 08 com distancia de 97,76 metros, limitando-se com Rua Projetada e ao OESTE do ponto 01 ao 10 com distancia de 74,23 metros, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho, Totalizando 15.916,624 m².

**Art. 2º** - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da pessoa jurídica Donatária, que tem como Atividade Econômica a Construção de Edifícios.

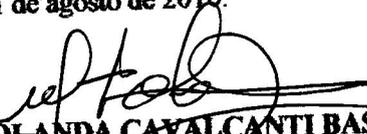
**Art. 3º** - A donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para dar início as obras e, 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

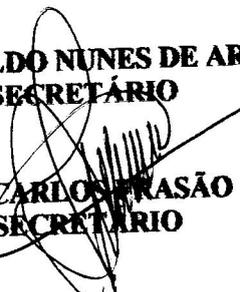
**Parágrafo Único** - Os Prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 31 de agosto de 2010.

  
**MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS**  
-PRESIDENTE-

  
**JOSÉ EVERALDO NUNES DE ARRUDA**  
1º SECRETÁRIO

**JOSÉ CARLOS PRASÃO**  
2º SECRETÁRIO